

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 01/2018 de 10/01/2018, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – Prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbs

Empresa vencedora: RLINE TELECOM LTDA – EPP CNPJ: 13.500.755/0001-05

Valor: R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Forma de Prestação: Continuada e ininterrupta, 24 hs por dia.

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.11.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PRANCHITA, 06 de abril de 2018

ADELINO HOSE

PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO

0001265531

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2018



Termo de contrato de prestação
Serviço de acesso à internet, link via
fibra óptica que fazem entre si a Câmara
Municipal de Pranchita e Rline Telecom
Ltda-EPP.

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOÃO EMANUEL FREDDO, portador do CPF sob o nº 073.191.259-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa RLINE TELECOM LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, 976, Centro, Planalto/PR, no CNPJ sob o Nº 13.500.755/0001-05, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra DANIELA ROGERI BARETTA, CPF nº 055.920.189-32 e RG nº 8.555.414-0, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, casa, Centro, na cidade de Planalto — PR, CEP 85.750-000, doravante denominada neste instrumento como CONTRATADA, tem justos e acertado o presente contrato de prestação de serviço de acesso à internet link via fibra óptica, na velocidade de 20 MB, e fornecimento de IP Fixo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de sinal de internet, link via fibra óptica com 20 mbps full (IP fixo), bem como a manutenção e atualização deste serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições do serviço

O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser atendidas ocorrências de suporte em qualquer horário pela contratada.

A comunicação do problema deverá ser feita através do telefone (46) 3555 8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.



CLAUSULA QUARTA —Da dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA -Dos Descontos

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 10 de Abril de 2018 encerrando-se em 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, mediante termo aditivo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Gerais

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA —Da Alteração e Rescisão do Contrato

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.77, nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA -Das Penalidades

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, elou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e resumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

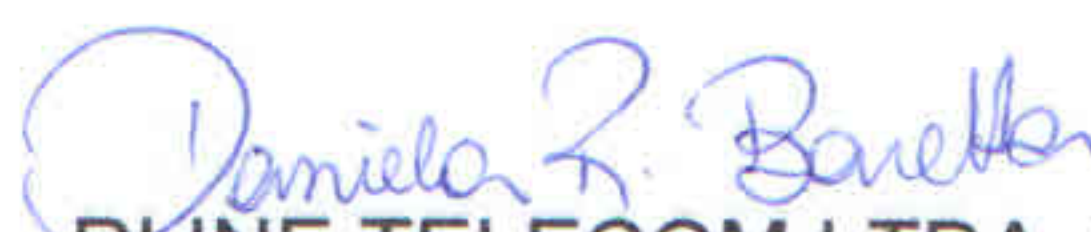
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

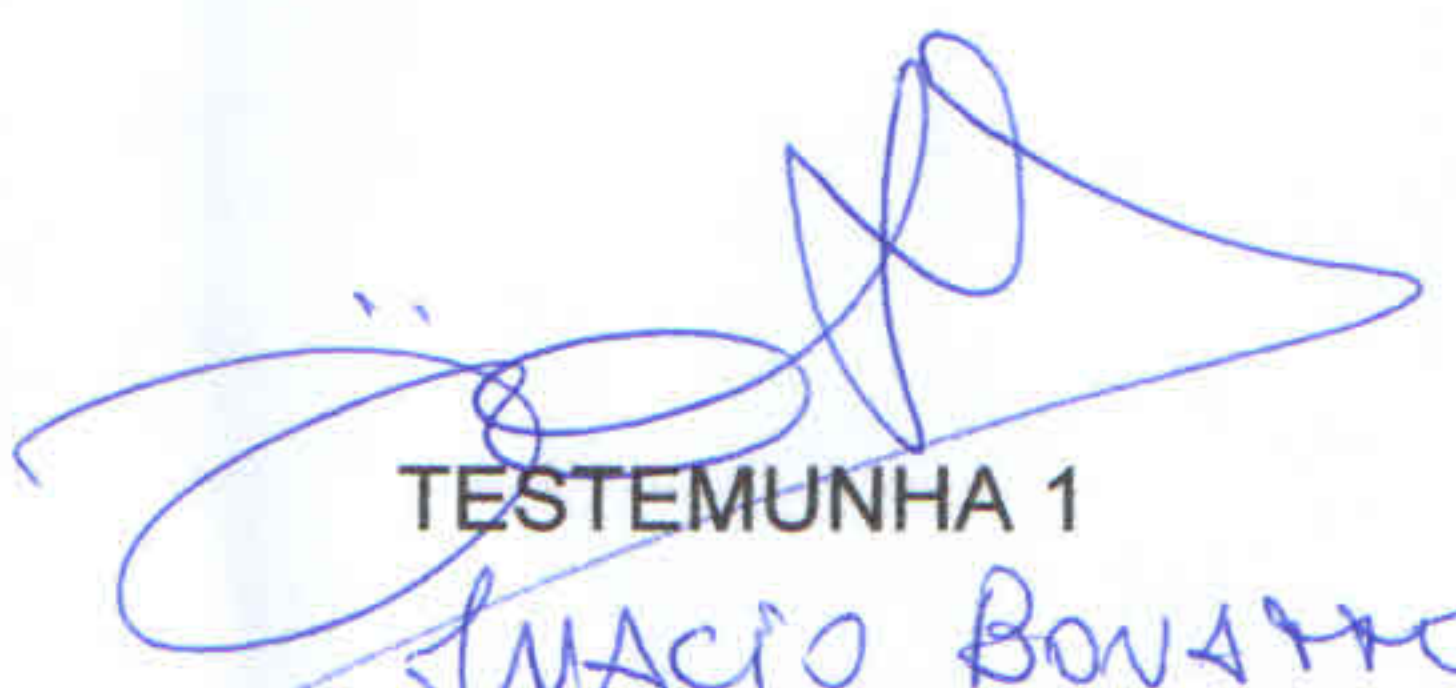
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas habituais.

Pranchita-PR, em 11 de abril de 2018.


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE


RLINE TELECOM LTDA -EPP
REPRESENTANTE LEGAL


TESTEMUNHA 1

MÁRCIO BONANNO
CPF: 581.116.628-04

TESTEMUNHA 2